

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 027/2019

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DO PAUDALHO - PE, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 002/2019, torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 027/2019**, do tipo “**menor preço**”, **por item**, objetivando a contratação do objeto indicado no item 2 deste Edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 082/2019, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como observará o disposto no Acórdão TCE-PE nº 540/2011.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações dos serviços;

Anexo II – Modelo de apresentação de Propostas de Preços;

Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato da Prefeitura;

Anexo V- Minuta do Termo de Contrato do Fundo Municipal de Assistência Social;

Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato do Fundo Municipal de Saúde;

Anexo VII - Minuta do Termo de Contrato do Fundo Municipal de Educação;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no **dia 08 de JANEIRO de 2019 às 9 (nove) horas**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, Localizada na Av. Rual Bandeira, nº 021 – Centro – Paudalho - PE, e será conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

1.2. As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Município até a data e hora supra.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente a **contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração para operacionalização de programa de estágio da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Paudalho**, conforme especificações detalhadas no Anexo I.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal - Projeto Atividade: 04.122.0401.2813.0000 – 15.122.1502.2831.0000 - Dotação: 33.90.39 – Valor Previsto para contratação **R\$ 209.155,80 (Duzentos e nove mil, cinto e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).**

Fundo Municipal de Saúde - Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000- Dotação: 33.90.39 - Valor Previsto para contratação **R\$ 98.572,20** (Noventa e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Fundo Municipal de Educação - Projeto Atividade: 12.361.1201.2889.0000 - Dotação: 33.90.39 - Valor Previsto para contratação **R\$ 1.149.116,40** (Hum milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos).

Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Dotação: 33.90.396 - Valor Previsto para contratação **R\$ 150.012,48** (Cento e cinquenta mil doze reais e quarenta e oito centavos).

Valor total previsto para contratação: **R\$ 1.606.856,88** (Hum milhão, seiscentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e classificação dos proponentes;
- d) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou lance de menor preço;
- e) A adjudicação do objeto da licitação, se não houver recurso;
- f) A elaboração de ata;
- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

4.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

5.2. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas (benefícios em licitações públicas previstos na Lei Complementar nº 123/2006).

5.3. Ficarão impedidas de participar:

5.3.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município do Paudalho-PE;

5.3.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.3.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município do Paudalho;

5.3.4. Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;

5.4. Como condição prévia à participação no certame, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que

impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco (http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/licitantesinidoneas.htm>).

5.5. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

6. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Tratando-se de representante legal do licitante**, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;
- b) **Tratando-se de procurador**, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários a participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

6.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

6.4. As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no **subitem 6.1** não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01).

6.5. Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II ou III** deste Edital.

6.6. A declaração referida no **subitem 6.5** supra deverá ser apresentada **fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação**.

6.7. O licitante credenciado na forma do **subitem 6.1** poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.

7. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. A condição de **Microempresa (ME)**, de **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser

comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

7.2. Os documentos relacionados no subitem 7.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, publicado no DOE do dia 06/12/2013, para que possam comprova que se enquadram nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, quando apresentados pela licitante, deverá ser feito junto com o credenciamento a que se refere o item 6 deste Edital.

8. ENVELOPES

8.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

8.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE PAUDALHO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 027/2019**

Contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração para operacionalização de programa de estágio da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Paudalho.

[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 027/2019

Contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração para operacionalização de programa de estágio da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Paudalho

[Razão social [da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

9. PROPOSTA

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

9.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) Razão Social e CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail;

b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;

c) Descrição detalhada do objeto proposto;

d) Planilha de preços com a composição dos preços unitários e globais de todos os serviços e insumos necessários à execução do objeto (**modelo constante do Anexo III**).

9.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.

9.4. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.

9.5. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

9.6. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, exceto se não realizar o ajuste na própria sessão.

9.7. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

9.9. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Habilitação Técnica:

h) Atestado de capacidade técnico operacional, que comprove que a empresa já realizou o serviço ora objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando: quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a regularidade do serviço.

i) Será considerado como compatível em características e quantidade como o objeto desta contratação o atestado que apresenta a comprovação de realização de serviços de agente de integração estagiários de curso superior ou curso médio.

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. **Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.**

7.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006, bem como observará o disposto no Acórdão TCE-PE nº 540/2011.

11.2. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.3. Enquanto não houver finalizado o credenciamento, será mais admitido licitante ao certame.

11.4. Encerrado o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, comprovação de preenchimento dos requisitos para o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (se for o caso) e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

11.5. O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade inicial do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.6. A análise de aceitabilidade inicial das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) produto(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

11.7. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.8. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço.

11.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes empatados.

11.10. O Pregoeiro irá convidar individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

11.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances no valor de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

11.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente de valores.

11.13. A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. **Não terão sua aceitabilidade final declarada, as propostas de preços com valores superiores aos estabelecidos neste Edital.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.15. No julgamento da habilitação será considerando o disposto no **item 10** deste Edital.

11.16. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação pelo Pregoeiro.

11.17. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

11.18. Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.19. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.20. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.21. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

11.22. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DILIGÊNCIA

12.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

12.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade

superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

12.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão por meio do e-mail (pmppaudalho@gmail.com) ou entrega na Sede da Prefeitura Municipal. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na página desta Prefeitura na internet no link www.paudalho.pe.gov.br e publicado no diário do Municípios – AMUPE.

13.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

13.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura.

13.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

13.6. Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser encaminhados por e-mail (pmppaudalho@gmail.com) ou entregue pessoalmente à Comissão de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.9. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. As razões de recursos serão dirigidas ao Prefeito (autoridade superior), por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

13.12. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.13. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. FORMALIZAÇÃO

14.1.1. A licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.

14.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades.

14.1.3. No ato da contratação, a pessoa designada para assinar o contrato deverá comprovar os necessários poderes para realização deste ato.

14.1.4. O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

14.1.5. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. RESCISÃO CONTRATUAL

14.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. PAGAMENTO

14.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atesto da Secretária da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal eletrônica.

14.4.2. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município.

14.4.3. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada.

14.4.4. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

14.4.5. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

14.4.6. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.5. REAJUSTE

14.5.1. Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual, salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela.

14.5.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

14.6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.6.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta da empresa vencedora.

14.6.2. O objeto deve ser executado fielmente no prazo e nas condições especificadas no edital, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, fornecer, quando solicitado, informações acerca dos produtos fornecidos, apresentar no ato do fornecimento dos produtos, o certificado de garantia e suporte técnico de fábrica, pelo prazo exigido no edital e respeitar as normas de controle nas dependências da contratante e de sigilo de informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

15. PENALIDADES

15.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

15.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

15.3. O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

15.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua

falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

15.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

15.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

15.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

15.9. Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

15.10. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Secretários: multa.

15.11. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br

razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15.12. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

16.5. A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**.

16.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão publicados na página deste Município na internet (<https://www.paudalho.pe.gov.br/portal/licitacoes/>) e no Diário Oficial do Municípios - AMUPE.

16.7. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do Pregoeiro e Equipe de Apoio (sala da Comissão de Licitação), localizada no 4º andar, sala 403 do edifício-sede deste Tribunal, situado na Rua da Aurora 885, Bairro da Boa Vista, Cidade do Paudalho, pelo prazo de 30 dias, findo o qual serão destruídos.

16.8. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Tribunal de Contas poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

16.9. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <https://www.paudalho.pe.gov.br/portal/licitacoes/>, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão de Licitação, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às

14h, no edifício-sede da Prefeitura, localizado na Av. Raul Bandeira, nº 021 – Centro – Paudalho - PE, ou pelos telefone (81) 3636-1156, e e-mail: pmppaudalho@gmail.com .

16.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

Paudalho, 18 de dezembro de 2019.

Wiguivaldo Patriota Santos
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

1.1. A licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração para operacionalização de programa de estágio da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Paudalho.**

02. QUANTITATIVO E LOTAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

2.1. O total de estagiários estimado é de **149 (cento e quarenta e nove)** estudantes de ensino superior e ensino medio, sendo de 20 (vinte) vagas as quantidades estimadas para a Prefeitura, sendo 14 (quartoze) vagas para o Fundo Municipal de Assistência Social, sendo 10 (dez) vagas para o Fundo Municipal e Saude e sendo 105 (cento e cinco) vagas para o Fundo Municipal de Educação, conforme discriminado abaixo:

ESTÁGIOS PREFEITURA MUNICIPAL					
ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal da Bolsa R\$	Valor Nominal da prestação do Serviço R\$	Auxílio-Transporte R\$	Quant. Estimada de Estagiários	Valor Estimado R\$
	A	B	C	D	E= (A+B+C) x D
Bolsa (Ensino Superior)	R\$ 850,00	R\$ 21,53	R\$ 50,00	15	R\$ 13.822,95
Bolsa (Ensino médio/técnico)	R\$ 650,00	R\$ 21,34	R\$ 50,00	5	R\$ 3.606,70
VALOR MENSALL ESTIMADO					R\$ 17.429,65
VALOR ANUAL ESTIMADO					R\$ 209.155,80

ESTÁGIOS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal da Bolsa R\$	Valor Nominal da prestação do Serviço R\$	Auxílio-Transporte R\$	Quant. Estimada de Estagiários	Valor Estimado R\$
	A	B	C	D	E= (A+B+C) x D
Bolsa (Ensino Superior)	R\$ 850,00	R\$ 21,53	R\$ 50,00	12	R\$ 11.058,36
Bolsa (Ensino médio/técnico)	R\$ 650,00	R\$ 21,34	R\$ 50,00	2	R\$ 1.442,68
VALOR MENSALL ESTIMADO					R\$ 12.501,04
VALOR ANUAL ESTIMADO					R\$ 150.012,48

ESTÁGIOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal da Bolsa R\$	Valor Nominal da prestação do Serviço R\$	Auxílio-Transporte R\$	Quant. Estimada de Estagiários	Valor Estimado R\$
	A	B	C	D	E= (A+B+C) x D
Bolsa (Ensino Superior)	R\$ 850,00	R\$ 21,53	R\$ 50,00	5	R\$ 4.607,65
Bolsa (Ensino medio/tecnico)	R\$ 650,00	R\$ 21,34	R\$ 50,00	5	R\$ 3.606,70
VALOR MENSALL ESTIMADO					R\$ 8.214,35
VALOR ANUAL ESTIMADO					R\$ 98.572,20

ESTÁGIOS FUNDO DE EDUCAÇÃO					
ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal da Bolsa R\$	Valor Nominal da prestação do Serviço R\$	Auxílio-Transporte R\$	Quant. Estimada de Estagiários	Valor Estimado R\$
	A	B	C	D	E= (A+B+C) x D
Bolsa (Ensino Superior)	R\$ 850,00	R\$ 21,53	R\$ 50,00	100	R\$ 92.153,00
Bolsa (Ensino médio/técnico)	R\$ 650,00	R\$ 21,34	R\$ 50,00	5	R\$ 3.606,70
VALOR MENSALL ESTIMADO					R\$ 95.759,70
VALOR ANUAL ESTIMADO					R\$ 1.149.116,40

VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA A CONTRATAÇÃO (PMP + FMAS+FMS +FME)					
ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal da Bolsa R\$	Valor Nominal da prestação do Serviço R\$	Auxílio-Transporte R\$	Quant. Estimada de Estagiários	Valor Estimado R\$
	A	B	C	D	E= (A+B+C) x D
Bolsa (Ensino Superior)	R\$ 850,00	R\$ 21,53	R\$ 50,00	132	R\$ 121.641,96
Bolsa (Ensino médio/técnico)	R\$ 650,00	R\$ 21,34	R\$ 50,00	17	R\$ 12.262,78
VALOR MENSALL ESTIMADO					R\$ 133.904,74
VALOR ANUAL ESTIMADO					R\$ 1.606.856,88

2.2 As atividades de estágio serão realizadas em dependências dos Secretarias Municipais, sediadas em Paudalho/PE, em setores cujos serviços guardem correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

2.3 As vagas estimadas encontram-se distribuídas em função das áreas de especialização e da lotação, a serem informadas, posteriormente, ao licitante vencedor.

03. DURAÇÃO E JORNADA DE ESTÁGIO

3.1. Cada estágio terá a duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.2. O estagiário terá uma jornada de 20 (vinte) horas semanais e 04 (quatro) horas diárias.

04. CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

4.1. O estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou com a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.

4.2. O estudante deverá estar regularmente matriculado em curso de educação superior, vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido e efetivamente frequentando o curso.

4.3. Aos estudantes com deficiência será assegurado o direito de participar do estágio, desde que as atividades sejam compatíveis com a deficiência, reservando-se 10% (dez por cento) das vagas para os mesmos, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08.

4.4. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08.

4.5. O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

05. BOLSA ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

5.1. O estagiário de nível superior terá direito a bolsa mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos cinquenta reais) mais auxílio-transporte, no valor mensal de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), proporcional ao número de dias estagiados.

5.2. O estagiário de nível médio terá direito a bolsa mensal no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) mais auxílio-transporte, no valor mensal de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), proporcional ao número de dias estagiados.

5.3. O valor da bolsa estágio e do auxílio-transporte poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do Município, mediante Portaria do Prefeito.

06. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO

6.1 Entidades que atuem com a coordenação de estagiários, sendo proibida a participação de empresas terceirizadoras de mão-de-obra em geral.

6.2 Atestado de capacidade técnico-operacional, que comprove que a licitante já realizou o serviço ora objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando: quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos o prazo de execução e a regularidade do serviço.

6.3 Será considerado como compatível em características e quantidade como o objeto desta contratação o atestado que apresenta a comprovação de realização de serviços de agente de integração com no mínimo 80(oitenta) estagiários de curso superior. Será admitida a soma de quantitativos de atestados desde que os mesmos refiram-se à prestação de serviços simultâneos.

6.4 Além de outras exigências constantes do edital de licitação e seus anexos.

07. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ESCOLHA DO VENCEDOR

7.1. Os Agentes de Integração interessados na contratação deverão ofertar valor nominal pela prestação de serviço de agenciamento de estagiários por estagiário contratado considerando as vagas efetivamente ocupadas, conforme Tabelas deste Anexo I.

7.2. Para fins de classificação e ordenação das propostas será adotado o critério de menor preço do valor nominal pela prestação de serviço de agenciamento de estagiários, observado o valor nominal máximo indicado neste Anexo I.

08. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

I. Elaborar, acompanhar e avaliar a execução do programa de estágio.

II. Encaminhar ao CONTRATADO os estagiários para regularização do Termo de Compromisso;

III. Disponibilizar treinamento presencial ou à distância para os estagiários.

IV. Realizar a substituição de estudantes estagiários, quando ocorrer desligamento dos mesmos.

V. Dispor de instrumentos de acompanhamento, controle e avaliação do programa de estágio.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

- VI. Enviar mensalmente ao CONTRATADO as informações da frequência dos estagiários para a elaboração da folha de pagamento das respectivas bolsas com os seguintes dados: nome do estagiário, lotação, período de férias, faltas não abonadas, valor da bolsa e do auxílio transporte.
- VII. Permitir o trabalho de supervisão didática por parte da Instituição de Ensino e a Supervisão Administrativa por parte do CONTRATADO.
- VIII. Emitir Termo de Realização de Estágio, quando do desligamento do aluno;
- IX. Transferir, mensalmente, ao agente de integração CONTRATADO, a quantia correspondente ao somatório das alíneas abaixo:
 - a) Os valores referentes ao valor nominal, pelos serviços prestados, correspondente ao número de estagiários em atividade.
 - b) A quantia correspondente às bolsas de estágio a serem pagas aos estagiários em atividade, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.
 - c) Auxílio-transporte no valor de R\$ 81,82 por estagiário em atividade, deduzindo-se as faltas justificadas ou não e o período de recesso.
- X. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e preços pactuados.
- XI. Comunicar ao CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- XII. Notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de penalidades nos termos do contrato.
- XIII. Fiscalizar a execução dos serviços, impedindo que terceiros executem os serviços objeto do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao **CONTRATADO**:

- I. Operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei nº 11.788, de 25/09/08.
- II. Estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio, ou outro instrumento jurídico.
- III. Preparar toda a documentação do acordo de cooperação entre a instituição de ensino e o CONTRATADO.
- IV. Elaborar e emitir Termo de Compromisso de Estágio.
- V. Custear e efetivar o seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário, comprovada mediante apresentação ao CONTRATANTE da apólice de seguro respectiva.
- VI. Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informado pela mesma, para posterior rescisão do termo de compromisso.
- VII. Efetuar, mensalmente, no prazo máximo de 3 (três) dias, o pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte ao estudante, contados da transferência dos recursos destinados para este fim, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto ao Município.
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou alteração, constatada na situação escolar do estagiário.

- IX. Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem atividades no CONTRATANTE, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do orientador do CONTRATANTE.
- X. Realizar palestras para os estagiários (em número de duas por ano), com temas a serem definidos, posteriormente, pelo CONTRATANTE.
- XI. Enviar ao CONTRATANTE relatório mensal com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima do estágio irá vencer nos próximos 03 (três) meses.
- XII. Firmar convênio com outras instituições de ensino superior por solicitação do TCE-PE.
- XIII. Contratar todos os estagiários que atualmente possuem Termo de Compromisso de Estágio, vigentes no Município.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2019, podendo, ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O início dos trabalhos dar-se-á no dia seguinte a assinatura do contrato, sem causar interrupção ao Programa de Estágio.

11. DO PREÇO

11.1. O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor nominal por estagiário contratado considerando as vagas efetivamente ocupadas.

11.2. No valor nominal ofertado pela prestação de serviços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto desta licitação, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária em conta corrente, após recebimento de nota fiscal fatura atestada pelo responsável designado pelo a CONTRATANTE, bem como de relação nominal dos estagiários.

12.2. O valor a ser pago será o referente ao valor fixo por estagiários efetivamente contratados, abolsa-estágio de cada estagiário e ao auxílio-transporte.

12.3. A contratada efetuará o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte ao estagiário até o 3º (terceiro) dia útil após o repasse realizado pelo CONTRATANTE.

13. EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício no Município, designado pelo seu respectivo gestor, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado.

13.2. O Agente de Integração deverá realizar a migração dos estagiários ativos, a partir da data de início da execução dos serviços, emitindo termo de compromisso de estágio, evitando a interrupção da vigência e o desligamento dos estagiários vinculados ao programa de estágio.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta

da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal - Projeto Atividade: 04.122.0401.2813.0000 – 15.122.1502.2831.0000 - Dotação: 33.90.39 – Valor Previsto para contratação **R\$ 209.155,80 (Duzentos e nove mil, cineto e cinqueta e cinco reais e oitenta centavos)**

Fundo Municipal de Saúde - Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000- Dotação: 33.90.39 - Valor Previsto para contratação **R\$ 98.572,20** (Noventa e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Fundo Municipal de Educação - Projeto Atividade: 12.361.1201.2889.0000 - Dotação: 33.90.39 - Valor Previsto para contratação **R\$ 1.149.116,40** (Hum milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos).

Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Dotação: 33.90.396 - Valor Previsto para contratação **R\$ 150.012,48** (Cento e cinquenta mil, doze reais e quarenta e oito centavos).

Valor total previsto para contratação: **R\$ 1.606.856,88** (Hum milhão, seiscentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Paudalho, 13 de dezembro de 2019.

Ana Cristina Leal Guerra Barreto
Secretaria de Administração e Finanças

Orlando Jorge Pereira de Andrade Junior
Secretário de Saúde

Ednaldo Ernesto Santos da Silva
Secretário de Educação

Valquíria Marinho de Barros
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO II
PLANILHAS-MODELOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1) PROPOSTA PARA OS ESTÁGIOS REALIZADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL					
ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal da Bolsa R\$	Valor Nominal da prestação do Serviço R\$	Auxílio-Transporte R\$	Quant. Estimada de Estagiários	Subtotal da Proposta (em R\$)
	A	B	C	D	E= (A+B+C) x D
Bolsa (Ensino Superior)	R\$ 850,00		R\$ 50,00	15	
Bolsa (Ensino médio/técnico)	R\$ 650,00		R\$ 50,00	5	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/MÊS					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/ANO					

2) PROPOSTA PARA OS ESTÁGIOS REALIZADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal da Bolsa R\$	Valor Nominal da prestação do Serviço R\$	Auxílio-Transporte R\$	Quant. Estimada de Estagiários	Subtotal da Proposta (em R\$)
	A	B	C	D	E= (A+B+C) x D
Bolsa (Ensino Superior)	R\$ 850,00		R\$ 50,00	12	
Bolsa (Ensino médio/técnico)	R\$ 650,00		R\$ 50,00	2	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/MÊS					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/ANO					

3) PROPOSTA PARA OS ESTÁGIOS REALIZADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal da Bolsa R\$	Valor Nominal da prestação do Serviço R\$	Auxílio-Transporte R\$	Quant. Estimada de Estagiários	Subtotal da Proposta (em R\$)
	A	B	C	D	E= (A+B+C) x D
Bolsa (Ensino Superior)	R\$ 850,00		R\$ 50,00	5	
Bolsa (Ensino médio/técnico)	R\$ 650,00		R\$ 50,00	5	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/MÊS					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/ANO					

4) PROPOSTA PARA OS ESTÁGIOS REALIZADOS NO FUNDO DE EDUCAÇÃO					
ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal da Bolsa R\$	Valor Nominal da prestação do Serviço R\$	Auxílio-Transporte R\$	Quant. Estimada de Estagiários	Subtotal da Proposta (em R\$)
	A	B	C	D	E= (A+B+C) x D
Bolsa (Ensino Superior)	R\$ 850,00		R\$ 50,00	100	
Bolsa (Ensino médio/técnico)	R\$ 650,00		R\$ 50,00	5	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/MÊS					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/ANO					

5) VALORES GLOBAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS (PMP + FMAS+FMS +FME)					
ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal da Bolsa R\$	Valor Nominal da prestação do Serviço R\$	Auxílio-Transporte R\$	Quant. Estimada de Estagiários	Subtotal da Proposta (em R\$)
	A	B	C	D	E= (A+B+C) x D
Bolsa (Ensino Superior)	R\$ 850,00		R\$ 50,00	132	
Bolsa (Ensino médio/técnico)	R\$ 650,00		R\$ 50,00	17	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/MÊS					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/ANO					

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

MUNICIPIO DE PAUDAHO – PE

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 027/2019

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO IV

CONTRATO TC N° /2019

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DO PAUDALHO E A EMPRESA XXXXXX, CONFORME - PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2019 - PREGÃO (PRESENCIAL) N° 027/2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° xxxxxxxxxx, com sede localizada na Av. Rual Bandeira, n° 021 - Centro-Paudalho-PE, CEP: 55.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n° XXXXXXXX, Identidade n° XXXXXXXX SSP/PE, e, do outro lado, a empresa XXX, com sede localizada na Avenida/Rua XXXXXXX, n° XXX, Bairro XXX, Cidade-XX, CEP: XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n° XXXXX, Identidade n° XXXXXXXX, considerando o disposto nas Leis Federais n^{OS} 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório n° 059/2019, Pregão (presencial) n° 027/2019, publicada no Diário Eletrônico do CONTRATANTE em XX/XX/201X, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de agente de integração para operacionalização de programa de estágio da Prefeitura Municipal**, conforme detalhamento apresentado nas especificações constantes do Processo Licitatório n° 059/2019, Pregão (presencial) n° 27/2019, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ XX (XXX), totalizando o valor anual estimado de R\$ XX (XXX), sintetizados na tabela seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal da Bolsa R\$	Valor Nominal da prestação do Serviço R\$	Auxílio-Transporte R\$	Quant. Estimada de Estagiários	Subtotal da Proposta (em R\$)
	A	B	C	D	E= (A+B+C) x D
Bolsa (Ensino Superior)	R\$ 850,00		R\$ 50,00	15	
Bolsa (Ensino médio/técnico)	R\$ 650,00		R\$ 50,00	5	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/MÊS					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/ANO					

§ 1º Aos estagiários de nível superior será paga uma bolsa mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos cinquenta reais) e auxílio transporte no valor mensal de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), proporcionais ao número de dias estagiados.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

§ 2º Aos estagiários de nível medio será paga uma bolsa mensal no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) e auxílio transporte no valor mensal de R\$ 50,00 (Cinquenta reais),

§ 3º O valor da bolsa estágio e do auxílio transporte poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, mediante portaria do Presidente do CONTRATANTE.

§ 4º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2019 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I - o estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício com o CONTRATANTE;

II - o estudante deverá estar regularmente matriculado em curso de educação superior, vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido e efetivamente frequentando o curso;

III - aos estudantes com deficiência será assegurado o direito de participar do estágio, desde que as atividades sejam compatíveis com a deficiência, reservando-se 10% das vagas para os mesmos, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08;

IV - é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.778, de 25/09/08;

V - o período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

VI - o início dos trabalhos dar-se-á no dia seguinte à assinatura do contrato, sem causar interrupção ao Programa de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, compreendendo o período de XX/XX/201X a XX/XX/201X.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações;

II - definitivamente, pelo CONTRATANTE, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o serviço prestado não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer ou substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), O CONTRATANTE.

§ 5º Os pagamentos serão por meio de ordens bancárias, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 3º Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo inicial de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada, no máximo, a variação anual do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Edital do Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 027/2019;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;

III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

IV - operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

Federal nº 11.788, de 25/09/08;

V - estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio ou outro instrumento jurídico;

VI - preparar toda a documentação do acordo de cooperação entre a instituição de ensino e o estagiário;

VII - elaborar e emitir o Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - custear e efetivar o seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário, comprovada mediante apresentação ao CONTRATANTE da apólice de seguro respectiva;

IX - comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informado pela mesma, para posterior rescisão do termo de compromisso;

X - efetuar, mensalmente, no prazo de 3 (três) dias, o pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte ao estudante, contados da transferência dos recursos destinados para este fim, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto ao CONTRATANTE;

XI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou alteração, constatada na situação escolar do estagiário;

XII - realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem atividades no CONTRATANTE, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do orientador do CONTRATANTE;

XIII - realizar palestras para os estagiários (em número de duas por ano), com temas a serem definidos posteriormente pelo CONTRATANTE;

XIV - enviar ao CONTRATANTE, relatório mensal, com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima do estágio irá vencer nos próximos 3 (três) meses;

XV - firmar convênio com outras instituições de ensino superior, por solicitação do CONTRATANTE;

XVI - contratar todos os estagiários que atualmente possuem Termo de Compromisso de Estágio vigentes;

XVII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - elaborar, acompanhar e avaliar a execução do programa de estágio;

II - encaminhar à CONTRATADA os estagiários para regularização do Termo de Compromisso;

III - disponibilizar treinamento presencial ou à distância para os estagiários;

IV - realizar a substituição de estudantes estagiários, quando ocorrer desligamento dos mesmos;

V - dispor de instrumentos de acompanhamento, controle e avaliação do programa de estágio;

VI - enviar, mensalmente, à CONTRATADA as informações da frequência dos estagiários para a elaboração da folha de pagamento das respectivas bolsas com os seguintes dados: nome do

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

estagiário, lotação, período de férias, faltas não abonadas, valor da bolsa e do auxílio transporte;

VII - permitir o trabalho de supervisão didática por parte da Instituição de Ensino e a Supervisão Administrativa por parte da CONTRATADA;

VIII - emitir Termo de Realização de Estágio, quando do desligamento do aluno;

IX - efetuar mensalmente os pagamentos à CONTRATADA correspondentes ao somatório dos seguintes valores:

a) valor nominal, pelos serviços prestados, correspondente ao número de estagiários em atividade.

b) montante de bolsas de estágios a serem pagas aos estagiários em atividade, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

c) auxílio-transporte no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por estagiário em atividade, deduzindo-se as faltas justificadas ou não e o período de recesso.

X - efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;

XI - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

XII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

XIII - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/02.

§ 1º O Secretário representará a Autoridade Superior sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos;

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n^{OS} 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato; II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Secretário Administração: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, depois de regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n^o 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 027/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 027/2019, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br

importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Paudalho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Paudalho, XX de XXXXXXXX de 2019.

XX

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CONTRATADA

ANEXO V

CONTRATO Nº /2019

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO E A EMPRESA XXXXXX, CONFORME - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 027/2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede localizada na Av. Rual Bandeira, nº 021 - Centro-Paudalho-PE, CEP: 55.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária, a Sra. xxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, Identidade nº XXXXXXXX SSP/PE, e, do outro lado, a empresa XXX, com sede localizada na Avenida/Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXX, Cidade-XX, CEP: XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, Identidade nº XXXXXXXX, considerando o disposto nas Leis Federais n^{OS} 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 027/2019, publicada no Diário Eletrônico do CONTRATANTE em XX/XX/201X, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO**, conforme detalhamento apresentado nas especificações constantes do Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 27/2019, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ XX (XXX), totalizando o valor anual estimado de R\$ XX (XXX), sintetizados na tabela seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal da Bolsa R\$	Valor Nominal da prestação do Serviço R\$	Auxílio-Transporte R\$	Quant. Estimada de Estagiários	Subtotal da Proposta (em R\$)
	A	B	C	D	E= (A+B+C) x D
Bolsa (Ensino Superior)	R\$ 850,00		R\$ 50,00	12	
Bolsa (Ensino médio/técnico)	R\$ 650,00		R\$ 50,00	2	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/MÊS					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/ANO					

§ 1º Aos estagiários de nível superior será paga uma bolsa mensal no valor de R\$ 850,00
 AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
 TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
 www.paudalho.pe.gov.br

(oitocentos cinquenta reais) e auxílio transporte no valor mensal de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), proporcionais ao número de dias estagiados.

§ 2º Aos estagiários de nível medio será paga uma bolsa mensal no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) e auxílio transporte no valor mensal de R\$ 50,00 (Cinquenta reais),

§ 3º O valor da bolsa estágio e do auxílio transporte poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, mediante portaria do Presidente do CONTRATANTE.

§ 4º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2019 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

VII - o estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício com o CONTRATANTE;

VIII - o estudante deverá estar regularmente matriculado em curso de educação superior, vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido e efetivamente frequentando o curso;

IX - aos estudantes com deficiência será assegurado o direito de participar do estágio, desde que as atividades sejam compatíveis com a deficiência, reservando-se 10% das vagas para os mesmos, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08;

X - é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.778, de 25/09/08;

XI - o período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

XII - o início dos trabalhos dar-se-á no dia seguinte à assinatura do contrato, sem causar interrupção ao Programa de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, compreendendo o período de XX/XX/201X a XX/XX/201X.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

III - provisoriamente, pelo CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações;

IV - definitivamente, pelo CONTRATANTE, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o serviço prestado não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer ou substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

IV - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

V - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como
AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br

condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), O CONTRATANTE.

§ 5º Os pagamentos serão por meio de ordens bancárias, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 3º Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo inicial de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada, no máximo, a variação anual do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

XVIII - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Edital do Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº

027/2019;

XIX - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;

XX - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XXI - operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08;

XXII - estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio ou outro instrumento jurídico;

XXIII - preparar toda a documentação do acordo de cooperação entre a instituição de ensino e o estagiário;

XXIV - elaborar e emitir o Termo de Compromisso de Estágio;

XXV - custear e efetivar o seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário, comprovada mediante apresentação ao CONTRATANTE da apólice de seguro respectiva;

XXVI - comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informado pela mesma, para posterior rescisão do termo de compromisso;

XXVII - efetuar, mensalmente, no prazo de 3 (três) dias, o pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte ao estudante, contados da transferência dos recursos destinados para este fim, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto ao CONTRATANTE;

XXVIII - comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou alteração, constatada na situação escolar do estagiário;

XXIX - realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem atividades no CONTRATANTE, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do orientador do CONTRATANTE;

XXX - realizar palestras para os estagiários (em número de duas por ano), com temas a serem definidos posteriormente pelo CONTRATANTE;

XXXI - enviar ao CONTRATANTE, relatório mensal, com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima do estágio irá vencer nos próximos 3 (três) meses;

XXXII - firmar convênio com outras instituições de ensino superior, por solicitação do CONTRATANTE;

XXXIII - contratar todos os estagiários que atualmente possuem Termo de Compromisso de Estágio vigentes;

XXXIV - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br

- IV - elaborar, acompanhar e avaliar a execução do programa de estágio;
- V - encaminhar à CONTRATADA os estagiários para regularização do Termo de Compromisso;
- VI - disponibilizar treinamento presencial ou à distância para os estagiários;
- IV - realizar a substituição de estudantes estagiários, quando ocorrer desligamento dos mesmos;
- V - dispor de instrumentos de acompanhamento, controle e avaliação do programa de estágio;
- XIV - enviar, mensalmente, à CONTRATADA as informações da frequência dos estagiários para a elaboração da folha de pagamento das respectivas bolsas com os seguintes dados: nome do estagiário, lotação, período de férias, faltas não abonadas, valor da bolsa e do auxílio transporte;
- XV - permitir o trabalho de supervisão didática por parte da Instituição de Ensino e a Supervisão Administrativa por parte da CONTRATADA;
- XVI - emitir Termo de Realização de Estágio, quando do desligamento do aluno;
- XVII - efetuar mensalmente os pagamentos à CONTRATADA correspondentes ao somatório dos seguintes valores:
 - d) valor nominal, pelos serviços prestados, correspondente ao número de estagiários em atividade.
 - e) montante de bolsas de estágios a serem pagas aos estagiários em atividade, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.
 - f) auxílio-transporte no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por estagiário em atividade, deduzindo-se as faltas justificadas ou não e o período de recesso.
- XVIII - efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;
- XIX - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- XX - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- XXI - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/02.

§ 1º O Secretário representará a Autoridade Superior sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- IV - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;
- V - multa, observados os seguintes limites máximos;
 - f) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

- g) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- h) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- i) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- j) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n^{OS} 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

VI - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato; II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

III - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Secretário de Assistência Social: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, depois de regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos

77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

IV - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

V - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

VI - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 027/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 027/2019, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Paudalho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Paudalho, XX de XXXXXXXX de 2019.

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATADA

ANEXO VI

CONTRATO Nº /2019

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO E A EMPRESA XXXXXX, CONFORME - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 027/2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, com sede localizada na Av. Rual Bandeira, nº 021 – Centro-Paudalho-PE, CEP: 55.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, Identidade nº XXXXXXXX SSP/PE, e, do outro lado, a empresa XXX, com sede localizada na Avenida/Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXX, Cidade-XX, CEP: XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, Identidade nº XXXXXXXX, considerando o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 027/2019, publicada no Diário Eletrônico do CONTRATANTE em XX/XX/201X, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**, conforme detalhamento apresentado nas especificações constantes do Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 27/2019, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ XX (XXX), totalizando o valor anual estimado de R\$ XX (XXX), sintetizados na tabela seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal da Bolsa R\$	Valor Nominal da prestação do Serviço R\$	Auxílio-Transporte R\$	Quant. Estimada de Estagiários	Subtotal da Proposta (em R\$)
	A	B	C	D	E= (A+B+C) x D
Bolsa (Ensino Superior)	R\$ 850,00		R\$ 50,00	5	
Bolsa (Ensino médio/técnico)	R\$ 650,00		R\$ 50,00	5	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/MÊS					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/ANO					

§ 1º Aos estagiários de nível superior será paga uma bolsa mensal no valor de R\$ 850,00
 AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
 TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
 www.paudalho.pe.gov.br

(oitocentos cinquenta reais) e auxílio transporte no valor mensal de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), proporcionais ao número de dias estagiados.

§ 2º Aos estagiários de nível medio será paga uma bolsa mensal no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) e auxílio transporte no valor mensal de R\$ 50,00 (Cinquenta reais),

§ 3º O valor da bolsa estágio e do auxílio transporte poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, mediante portaria do Presidente do CONTRATANTE.

§ 4º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2019 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

XIII - o estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício com o CONTRATANTE;

XIV - o estudante deverá estar regularmente matriculado em curso de educação superior, vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido e efetivamente frequentando o curso;

XV - aos estudantes com deficiência será assegurado o direito de participar do estágio, desde que as atividades sejam compatíveis com a deficiência, reservando-se 10% das vagas para os mesmos, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08;

XVI - é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.778, de 25/09/08;

XVII - o período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

XVIII - o início dos trabalhos dar-se-á no dia seguinte à assinatura do contrato, sem causar interrupção ao Programa de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, compreendendo o período de XX/XX/201X a XX/XX/201X.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

V - provisoriamente, pelo CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações;

VI - definitivamente, pelo CONTRATANTE, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o serviço prestado não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer ou substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

VII - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

VIII - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), O CONTRATANTE.

§ 5º Os pagamentos serão por meio de ordens bancárias, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 3º Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo inicial de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada, no máximo, a variação anual do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

XXXV - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Edital do Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 027/2019;

XXXVI - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às

sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais n^{OS} 8.666/1993 e 10.520/2002;

XXXVII - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XXXVIII - operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08;

XXXIX - estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio ou outro instrumento jurídico;

XL - preparar toda a documentação do acordo de cooperação entre a instituição de ensino e o estagiário;

XLI - elaborar e emitir o Termo de Compromisso de Estágio;

XLII - custear e efetivar o seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário, comprovada mediante apresentação ao CONTRATANTE da apólice de seguro respectiva;

XLIII - comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informado pela mesma, para posterior rescisão do termo de compromisso;

XLIV - efetuar, mensalmente, no prazo de 3 (três) dias, o pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte ao estudante, contados da transferência dos recursos destinados para este fim, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto ao CONTRATANTE;

XLV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou alteração, constatada na situação escolar do estagiário;

XLVI - realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem atividades no CONTRATANTE, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do orientador do CONTRATANTE;

XLVII - realizar palestras para os estagiários (em número de duas por ano), com temas a serem definidos posteriormente pelo CONTRATANTE;

XLVIII - enviar ao CONTRATANTE, relatório mensal, com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima do estágio irá vencer nos próximos 3 (três) meses;

XLIX - firmar convênio com outras instituições de ensino superior, por solicitação do CONTRATANTE;

L - contratar todos os estagiários que atualmente possuem Termo de Compromisso de Estágio vigentes;

LI - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

VII - elaborar, acompanhar e avaliar a execução do programa de estágio;

VIII - encaminhar à CONTRATADA os estagiários para regularização do Termo de Compromisso;

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

- IX - disponibilizar treinamento presencial ou à distância para os estagiários;
- IV - realizar a substituição de estudantes estagiários, quando ocorrer desligamento dos mesmos;
- V - dispor de instrumentos de acompanhamento, controle e avaliação do programa de estágio;
- XXII - enviar, mensalmente, à CONTRATADA as informações da frequência dos estagiários para a elaboração da folha de pagamento das respectivas bolsas com os seguintes dados: nome do estagiário, lotação, período de férias, faltas não abonadas, valor da bolsa e do auxílio transporte;
- XXIII - permitir o trabalho de supervisão didática por parte da Instituição de Ensino e a Supervisão Administrativa por parte da CONTRATADA;
- XXIV - emitir Termo de Realização de Estágio, quando do desligamento do aluno;
- XXV - efetuar mensalmente os pagamentos à CONTRATADA correspondentes ao somatório dos seguintes valores:
- g) valor nominal, pelos serviços prestados, correspondente ao número de estagiários em atividade.
- h) montante de bolsas de estágios a serem pagas aos estagiários em atividade, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.
- i) auxílio-transporte no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por estagiário em atividade, deduzindo-se as faltas justificadas ou não e o período de recesso.
- XXVI - efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;
- XXVII - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- XXVIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- XXIX - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/02.

§ 1º O diretor de Saúde representará ao Secretário de Saúde sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

VII - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

VIII - multa, observados os seguintes limites máximos;

k) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

l) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual

remanescente ainda não cumprido;

m) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

n) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

o) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n^{os} 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

IX - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato; II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

V - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - Secretário de Saúde: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, depois de regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n^o 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

VII - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

VIII - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 027/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 027/2019, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Paudalho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Paudalho, XX de XXXXXXXX de 2019.

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATADA

ANEXO VII

CONTRATO Nº /2019

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO E A EMPRESA XXXXXX, CONFORME - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 027/2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, com sede localizada na Av. Rual Bandeira, nº 021 – Centro-Paudalho-PE, CEP: 55.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, Identidade nº XXXXXXX SSP/PE, e, do outro lado, a empresa XXX, com sede localizada na Avenida/Rua XXXXXXX, nº XXX, Bairro XXX, Cidade-XX, CEP: XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, Identidade nº XXXXXXX, considerando o disposto nas Leis Federais n^{OS} 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 027/2019, publicada no Diário Eletrônico do CONTRATANTE em XX/XX/201X, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO**, conforme detalhamento apresentado nas especificações constantes do Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 27/2019, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ XX (XXX), totalizando o valor anual estimado de R\$ XX (XXX), sintetizados na tabela seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal da Bolsa R\$	Valor Nominal da prestação do Serviço R\$	Auxílio-Transporte R\$	Quant. Estimada de Estagiários	Subtotal da Proposta (em R\$)
	A	B	C	D	E= (A+B+C) x D
Bolsa (Ensino Superior)	R\$ 850,00		R\$ 50,00	100	
Bolsa (Ensino médio/técnico)	R\$ 650,00		R\$ 50,00	5	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/MÊS					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/ANO					

§ 1º Aos estagiários de nível superior será paga uma bolsa mensal no valor de R\$ 850,00
AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br

(oitocentos cinquenta reais) e auxílio transporte no valor mensal de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), proporcionais ao número de dias estagiados.

§ 2º Aos estagiários de nível medio será paga uma bolsa mensal no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) e auxílio transporte no valor mensal de R\$ 50,00 (Cinquenta reais),

§ 3º O valor da bolsa estágio e do auxílio transporte poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, mediante portaria do Presidente do CONTRATANTE.

§ 4º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2019 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

XIX - o estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício com o CONTRATANTE;

XX - o estudante deverá estar regularmente matriculado em curso de educação superior, vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido e efetivamente frequentando o curso;

XXI - aos estudantes com deficiência será assegurado o direito de participar do estágio, desde que as atividades sejam compatíveis com a deficiência, reservando-se 10% das vagas para os mesmos, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08;

XXII - é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.778, de 25/09/08;

XXIII - o período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

XXIV - o início dos trabalhos dar-se-á no dia seguinte à assinatura do contrato, sem causar interrupção ao Programa de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, compreendendo o período de XX/XX/201X a XX/XX/201X.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

VII - provisoriamente, pelo CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações;

VIII - definitivamente, pelo CONTRATANTE, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o serviço prestado não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer ou substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

X - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

XI - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), O CONTRATANTE.

§ 5º Os pagamentos serão por meio de ordens bancárias, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 3º Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo inicial de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada, no máximo, a variação anual do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

LII - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de

- sua proposta e do Edital do Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 027/2019;
- LIII - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;
- LIV - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- LV - operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08;
- LVI - estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio ou outro instrumento jurídico;
- LVII - preparar toda a documentação do acordo de cooperação entre a instituição de ensino e o estagiário;
- LVIII - elaborar e emitir o Termo de Compromisso de Estágio;
- LIX - custear e efetivar o seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário, comprovada mediante apresentação ao CONTRATANTE da apólice de seguro respectiva;
- LX - comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informado pela mesma, para posterior rescisão do termo de compromisso;
- LXI - efetuar, mensalmente, no prazo de 3 (três) dias, o pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte ao estudante, contados da transferência dos recursos destinados para este fim, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto ao CONTRATANTE;
- LXII - comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou alteração, constatada na situação escolar do estagiário;
- LXIII - realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem atividades no CONTRATANTE, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do orientador do CONTRATANTE;
- LXIV - realizar palestras para os estagiários (em número de duas por ano), com temas a serem definidos posteriormente pelo CONTRATANTE;
- LXV - enviar ao CONTRATANTE, relatório mensal, com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima do estágio irá vencer nos próximos 3 (três) meses;
- LXVI - firmar convênio com outras instituições de ensino superior, por solicitação do CONTRATANTE;
- LXVII - contratar todos os estagiários que atualmente possuem Termo de Compromisso de Estágio vigentes;
- LXVIII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br

- X - elaborar, acompanhar e avaliar a execução do programa de estágio;
- XI - encaminhar à CONTRATADA os estagiários para regularização do Termo de Compromisso;
- XII - disponibilizar treinamento presencial ou à distância para os estagiários;
- IV - realizar a substituição de estudantes estagiários, quando ocorrer desligamento dos mesmos;
- V - dispor de instrumentos de acompanhamento, controle e avaliação do programa de estágio;
- XXX - enviar, mensalmente, à CONTRATADA as informações da frequência dos estagiários para a elaboração da folha de pagamento das respectivas bolsas com os seguintes dados: nome do estagiário, lotação, período de férias, faltas não abonadas, valor da bolsa e do auxílio transporte;
- XXXI - permitir o trabalho de supervisão didática por parte da Instituição de Ensino e a Supervisão Administrativa por parte da CONTRATADA;
- XXXII - emitir Termo de Realização de Estágio, quando do desligamento do aluno;
- XXXIII - efetuar mensalmente os pagamentos à CONTRATADA correspondentes ao somatório dos seguintes valores:
 - j) valor nominal, pelos serviços prestados, correspondente ao número de estagiários em atividade.
 - k) montante de bolsas de estágios a serem pagas aos estagiários em atividade, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.
 - l) auxílio-transporte no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por estagiário em atividade, deduzindo-se as faltas justificadas ou não e o período de recesso.
- XXXIV - efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;
- XXXV - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- XXXVI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- XXXVII - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/02.

§ 1º O Diretor de Educação representará a Secretário de Educação sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- X - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;
- XI - multa, observados os seguintes limites máximos:
 - p) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

- q) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- r) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- s) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- t) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n^{OS} 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

XII - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato; II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

VII - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VIII - Secretário de Educação: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, depois de regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos

77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

X - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

XI - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XII - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 027/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 027/2019, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Paudalho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Paudalho, XX de XXXXXXXX de 2019.

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATADA